



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 2019

Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

EMENDA Nº

Inclua-se onde couber o seguinte artigo no texto da Medida Provisória nº 894, de 2019:

Art.... Será concedida pensão vitalícia e mensal, no valor de um salário mínimo, a título de indenização especial, às mães de crianças que faleceram em razão de complicações decorrentes de microcefalia causada pelo Zika Vírus ou que sofreram aborto pelas mesmas razões.

§ 1º A pensão especial de que trata o *caput* deste artigo tem caráter personalíssimo, sendo intransferível, e é devida a partir da data da entrada do requerimento no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 2º A pensão especial de que trata esta Lei, ressalvado o direito de opção, não é acumulável com rendimento ou indenização que, a qualquer título, venha a ser pago pela União a seus beneficiários, salvo a indenização por dano moral concedida por lei específica.

§ 3º O valor da pensão especial de que trata o *caput* deste artigo será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices e critérios estabelecidos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.





JUSTIFICAÇÃO

Concordando integralmente com a reivindicação da Frente Nacional na luta pelos direitos da pessoa com a síndrome congênita do Zika Vírus, julgamos que a medida provisória deveria também conceder pensão especial vitalícia e mensal, no valor de um salário mínimo, a título de indenização especial, às mães de crianças que faleceram em razão de complicações decorrentes de microcefalia causada pelo Zika Vírus ou que sofreram aborto pelas mesmas razões.

Considerando que houve falha na atuação estatal de combate ao mosquito transmissor do vírus, o *Aedes Aegypti*, propomos deva ser reconhecida a responsabilidade objetiva do Estado brasileiro pelos graves danos causados não só às crianças e suas famílias, mas também às mães que perderam seus filhos em razão dessa condição, seja antes do parto ou depois de nascidas com vida.

O Poder Público falhou gravemente na adoção de providências tempestivas e eficazes de eliminação do *Aedis Aegypt* e na orientação das famílias sobre formas de prevenção e cuidados a serem tomados pelas gestantes que viviam na área epidêmica, bem como sobre a causa dos graves danos à vida dessas crianças.

Assim, defendemos que a pensão especial deva ser uma reparação mínima para tanta negligência, inclusive para mães que perderam seus filhos antes mesmo de poderem ver a MP nº 894, de 2019, assinada. Cabe a elas, também, o direito de serem reparadas pelo Governo Federal por tanto sofrimento, ainda que essa medida reparatória ínfima não diminua a imensa dor por elas sofrida em razão de suas perdas.

Certos da adequação e justiça desta Emenda, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2019.

Deputado EDUARDO BARBOSA

